

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(DA SRA. CAROLINE DE TONI)

Requer a **convocação na condição de testemunha, o Sr. Rui Costa**, Ministro da Casa Civil, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), bem como sobre as denúncias realizadas por ex-assentados dos MST

Senhor Presidente,

Consubstanciado no § 3º, art. 58 da Constituição Federal, combinado com o inciso II, art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer a V. Exma., que seja **convocado, na condição de testemunha, o Sr. Rui Costa**, Ministro da Casa Civil, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), bem como sobre as denúncias realizadas por ex-assentados dos MST



Justificação

O art. 58 da Constituição preceitua que Congresso Nacional, por meio das Comissões Parlamentares de inquérito, possui poderes típicos de autoridade judicial para investigar fatos determinados.

O § 1º do art. 35 do Regimento Interno da Câmara, por sua vez, assim destrincha o que a Carta Magna nomina de fato determinado:

(...) § 1º Considera-se fato determinado **o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País.** (Grifo nosso)

Amparados por essas premissas, que são cristalinas, recebemos com bastante surpresa o indeferimento do requerimento de convocação do Ministro Rui Costa.

Embora seja evidente a necessidade da oitiva do chefe da Casa Civil, no âmbito das investigações sobre invasão de terra, é importante salientar que o Sr. Rui Costa alberga em sua pasta, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), órgão da Presidência da República, responsável por:

Fornecer ao presidente da República e a seus ministros informações e análises estratégicas, oportunas e confiáveis, necessárias ao processo de decisão.

Na condição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), a ABIN tem por missão assegurar que o Executivo Federal tenha acesso a conhecimentos relativos à segurança do Estado e da sociedade, como os



LexEdit
* C D 2 3 5 3 2 3 7 9 0 3 0 0 *

que envolvem defesa externa, relações exteriores, segurança interna, desenvolvimento socioeconômico e desenvolvimento científico-tecnológico.¹

O trecho, retirado do sitio oficial do Governo, sintetiza o que preceitua a Lei No 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999² que dispõe das competências da ABIN.

Ora, no dia 01 de agosto de 2023, essa comissão ouviu o Ex-Ministro Gonçalves Dias, justamente por ser o responsável por esse órgão, entre os dias 01 de janeiro e 28 de fevereiro, quando a ABIN integrava o Gabinete de Segurança Institucional.

E, nesse sentido, é de fundamental importância destacar que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), André Mendonça, arguiu em sede do Habeas Corpus (HC 230624), impetrado por Gonçalves Dias.

“Pelo que se extrai da justificação para a convocação acima citada, não se vislumbra impertinência manifesta da oitiva do paciente, tendo sido sinalizados os motivos que a alicerçaram”³

Isto é, o fato de comandar a ABIN imputou ao seu responsável o dever de prestar a essa CPI informações acerca do que foi efetivamente feito pelo órgão para impedir diversas invasões de terra, realizadas em diversas localidades do Brasil.

O próprio Ministro do STF fundamentou a sua decisão citando os termos que justificaram a vinda de G. Dias. Vejamos:

¹ <https://www.gov.br/abin/pt-br/institucional/a-abin>

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm#:~:text=LEI%20No%209.883%2C%20DE,Art.

³ Chrome

extension://efaidnbmnnibpcapcglclefindmkaj/https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15359711167&ext=.pdf



Destaca-se que a ABIN vem, desde 2009, monitorando ações do MST no território nacional, com o envio de relatórios periódicos de inteligência sobre as atividades do MST que são encaminhados, primeiramente, ao ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) para, em seguida, serem remetidos ao Presidente da República, conforme demonstram matérias jornalísticas à época.

Como foi amplamente noticiado na mídia, recentemente, a ABIN foi transferida do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) para a Casa Civil, conforme previsto no Decreto nº 11.426, de 1º de março de 2023 (publicado no D.O.U em 02/03/2023), que alterou o Decreto nº 11.327, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 9.435, de 2 de julho de 2018, e o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, para integrar a ABIN à Casa Civil da Presidência da República.

ORA, SE O MINISTRO DO STF CHANCELOU A VINDA DE G. DIAS, POR ABRIGAR A ABIN NO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, POR DOIS MESES, O QUE DIZER ACERCA DO MINISTRO RUI COSTA, QUE COMANDA A ABIN – POR MEIO DA CASA CIVIL – DESDE O DIA 1 DE MARÇO, CONFORME SE PODE EXTRAIR DECRETO 11.426/2023? ⁴

RESTA CABALMENTE COMPROVADA, PORTANTO, A PERTINÊNCIA TEMÁTICA, BEM COMO FATO CERTO QUE GARANTE ABSOLUTA PLAUSIBILIDADE PARA VINDA DO MINISTRO A ESTA COMISSÃO.

ACERCA DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS QUE GARANTEM A CONVOCAÇÃO DE MINISTROS, CITAMOS O ART. 50

⁴ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.426-de-1-de-marco-de-2023-467443153>



Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

Se as Comissões permanentes foram autorizadas pelo constituinte a convocar Ministro, quiçá uma comissão de inquérito, que possui largos poderes investigatórios.

Cumpre ainda destacar que as oitivas realizadas no dia ontem (08/08/23), foram feitas sob as imputações legais de se dizer a verdade, conforme determina o Código de Processo Penal:

Art. 203. A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

Os Senhores BENEVALDO DA SILVA GOMES; ELIVALDO DA SILVA COSTA e VANUZA DOS SANTOS DE SOUZA – na condição de testemunha - mencionaram o nome do atual Ministro, como um grande orquestraste das omissões atinentes aos crimes perpetrados pelo Movimento do Sem-Terra, no Estado da Bahia, quando o Ministro era governador. As menções estão registradas nos anais da Casa e podem ser solicitados a qualquer momento.



LexEdit
* C D 2 3 5 3 2 3 7 9 0 3 0 3

Mas são gravíssimas falas do tipo: “**o governador pressionado pelos amigos políticos tirou a força nacional (...)**”.

As denúncias apontam inclusive movimentações indevidas no âmbito da polícia civil para retardar o andamento dos inquéritos que investigavam os crimes de lesão corporal perpetrados em face da Sra. Vanuza. Advogados do próprio movimento solicitaram, junto a Corregedoria de Polícia, que o inquérito mudasse de comarca.

Seria, portanto, irresponsabilidade extrema desta comissão, simplesmente ignorar o que foi relatado por pessoas que sofreram ameaças diretas de membros do grupo. Pelo que se pode constatar, possivelmente membros do MST estavam amparados por agentes políticos de altíssima influência.

Caso o Eminentíssimo Ministro interprete a sua vinda como produção de prova contra si, que faça uso do seu direito constitucional de ficar em silêncio, assim como fez Gonçalves Dias.

Por fim, vale destacar que a aparição de fatos novos, como o relato das testemunhas, é largamente defendido pelo sistema pátrio como fundamento para formulação de nova denúncia. (Art. 414, parágrafo único do CPP).

Assim, como a CPI rege-se subsidiariamente pelas regras previstas no Código de Processo Penal, urge a apresentação de um novo requerimento convocatório para que o Sr. Ministro preste os devidos esclarecimentos. Não se pode tolerar que esta casa legislativa se furte da responsabilidade constitucional de investigar, no âmbito da CPI, os crimes cometidos por membros dos movimentos sociais, investigados por essa CPI.

Sala de sessões, em 2023.

Dep. Caroline De Toni

PL/SC



LexEdit

* C D 2 3 5 3 2 3 7 9 0 3 0 0 *



LexEdit